



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.758, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a campanha municipal de prevenção e conscientização da síndrome ou transtorno do pânico, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de setembro, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituída, no município de Ananindeua, a campanha municipal de prevenção e conscientização da síndrome ou transtorno do pânico, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de setembro.

Parágrafo único - A semana ora instituída constará no calendário oficial de eventos do Município

Art. 2º - A campanha referida será organizada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Defesa Civil, e deverá conter atividades que incluam:

- I. palestras ministradas por especialistas no assunto;
- II. exposição de painéis;
- III. dinâmicas de grupo;
- IV. outras dinâmicas ministradas por profissionais reconhecidos e por equipe multidisciplinar (psicólogos, psiquiatras, cardiologistas, neurologistas, sociólogos, assistentes sociais, terapeutas, advogados e outros).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com instituições para que seja elaborada campanha publicitária de divulgação e esclarecimentos à população, do surgimento da doença, bem como seu tratamento.

Art. 4º - Na regulamentação desta lei, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá expedir as normas que disciplinarão esta lei.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas quando necessárias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA,
15 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua**